



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Suspensão do Pregão 043/2020

Fica Suspenso o Pregão Eletrônico 043/2020 PAC 128/2020. Obj. Registro de preço para eventual e futura aquisição fragmentadora de papel e carrinho transpalete hidráulico para o Projeto Igarapé Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do edital na Modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, com sessão marcada para o dia 02/06/2020, as 10 horas, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Suspensão do Pregão 046/2020

Fica Suspenso o Pregão Eletrônico 046/2020 PAC 131/2020. Obj. Registro de preço para eventual e futura aquisição de caminhão toco $\frac{3}{4}$ e carroceria de caminhão $\frac{3}{4}$ para o Projeto Recicla Mais Igarapé da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do edital na Modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, com sessão marcada para o dia 04/06/2020, as 10 horas, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cancelamento da Tomada de Preço 008//2020

Fica Cancelada a TP 008/2020 PAC 154/2020. Obj. Contratação de Empresa Especializada para execução de obras de reforma e adequação do PSF do bairro Vale do Amanhecer no Município de Igarapé, no prazo de 03 (três) meses nos termos da Lei 8666/93.

Pregão Eletrônico 052/2020 PAC 149/2020. Obj. Registro de preço para eventual e futura aquisição veículos para atendimento a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do edital na Modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço.





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 03/06/2020 às 09h:00min.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 17/06/2020 às 09h:00min.

O encaminhamento da proposta deverá ser efetuado até a data e horário fixados.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 17/06/2020 às 10h:00min. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br> e no site da Prefeitura de Igarapé www.igarape.mg.gov.br

Pregão Eletrônico 053/2020 PAC 151/2020. Obj. Registro de preço para eventual e futura aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o Centro de Especialidades Médicas (CEM) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé, de acordo com as condições constantes no anexo I do edital na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 03/06/2020 às 09h:00min.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 18/06/2020 às 09h:00min.

O encaminhamento da proposta deverá ser efetuado até a data e horário fixados.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 18/06/2020 às 10h:00min. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br> e no site da Prefeitura de Igarapé www.igarape.mg.gov.br

Pregão Eletrônico 054/2020 PAC 152/2020. Obj. Registro de preço para eventual e futura aquisição veículo para atendimento a Secretaria Municipal de Governo, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do edital na Modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 03/06/2020 às 13h:00min.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 18/06/2020 às 13h:00min.

O encaminhamento da proposta deverá ser efetuado até a data e horário fixados.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 18/06/2020 às 14h:00min. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br> e no site da Prefeitura de Igarapé www.igarape.mg.gov.br

Pregão Eletrônico 055/2020 PAC 15232020. Obj. Registro de preço para eventual e futura aquisição de camas hospitalares que serão utilizadas nos atendimentos emergenciais no combate a Pandemia





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

do Coronavírus conforme Decreto 2.325 de 17 de Março de 2020, de acordo com as condições constantes no anexo I do edital na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 03/06/2020 às 09h:00min.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 16/06/2020 às 09h:00min.

O encaminhamento da proposta deverá ser efetuado até a data e horário fixados.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 16/06/2020 às 10h:00min. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br> e no site da Prefeitura de Igarapé www.igarape.mg.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2.355 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO REMOTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

I - a **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.310 DE 17 DE ABRIL DE 2020** que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

II - a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020: o Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, vem a público, esclarecer e orientar para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

III - o decreto Municipal nº 2.325 de 17 de março de 2020 “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ EM RAZÃO DA PANDEMIA ESTABELECIDA PELA DOENÇA RESPIRATÓRIA COVID-19 “CORONAVIRUS” E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A SUA PREVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

IV - a Deliberação Normativa nº 03 de 30 de março de 2020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM RAZÃO DO ESTADO DE “CALAMIDADE PÚBLICA” EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ”;

V – O artigo 5º do decreto nº 2.329 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre a autorização do trabalho em regime *home office*, em razão da emergência em Saúde Pública no Município, declarada pelo Decreto nº 2.326, de 19 de março de 2020, para os servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. As escolas municipais de Igarapé, observando o disposto na Resolução SEE nº 4.310 de 17 de abril de 2020, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades não presenciais, conforme o Decreto Municipal nº 2.325/2020 e Deliberação Normativa nº 03 de 30 de março de 2020, assegurando-se:

I - O cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

II - O alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade para Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais).



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atividades não presenciais as escolas deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET) organizados de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da Unidade de Ensino.

§1º. O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§2º. O Plano de Estudos Tutorados (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICS) e, será providenciada a impressão dos materiais para as famílias da Rede Municipal de Igarapé que não possuem acesso a nenhuma mídia digital.

§3º. É de responsabilidade de cada direção escolar publicar cronograma de entrega de materiais impressos para a família que não tenha acesso a nenhuma mídia digital, respeitando as regras de distanciamento social da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§4º. Todas as atividades não presenciais deverão respeitar as especificidades dos estudantes nos níveis ofertados pela rede, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, e observado o disposto na Resolução nº 4.310/2020 e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares deverão ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no PET.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar o material com as atividades para os estudantes, e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

§1º. Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital, ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§2º. É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, fazer o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANEXO I.

Art. 5º. O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I] deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

Parágrafo Único. Diante do contexto excepcional e das especificidades da rede Municipal de Educação, o formulário a que se refere o caput poderá ser assinado pelo Gestor escolar e servidor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 6º. Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art.7º. Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 8º. Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas em legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 9º. Compete ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições previstas em legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 10º. Compete ao Estudante sob a supervisão de responsável, realizar os PETs de todos componentes curriculares e devolvê-los ao professor da turma quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 11. Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professor da Sala de Recursos em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes públicos da Educação Especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE nº 4.256/2020.

Art. 12. No âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto, o Gestor Escolar deverá:



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

I - Elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, conforme modelo disponível no Anexo III, deste Decreto;

II - Designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de trabalho remoto, mediante preenchimento de Plano de Trabalho Individual, conforme modelo disponível no Anexo I, deste Decreto;

III – Acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório das atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no Anexo II, deste Decreto;

IV - Acompanhar o controle interno de distribuição do plano de Estudos Tutorado(PET), conforme modelo disponível no Anexo IV, pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto deverá:

I - Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III – Atender, durante a jornada de trabalho pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - Elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no Anexo II deste decreto, no qual serão especificadas as entregas realizadas;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

V – Dirigir-se aos alunos pais ou responsáveis com urbanidade e respeito;

VI – Observar no desempenho das funções em Regime de ensino remoto, as normas e os procedimentos relativos aos sigilos e à confidencialidade das informações;

Art. 14. Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Pública Municipal de Ensino, os formulários contidos no Anexo I – Plano de Trabalho Individual e Anexo II - Relatório de Atividades, deste Decreto poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a Entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 15. As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

Art. 16. As atividades realizadas pelos Agentes de Serviços Escolares, excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial.

I – Definir uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;

II – Garantia do distanciamento, de no mínimo, 4 (quatro) metros entre servidores em exercício na unidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

III - Utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual(EPIs)a serem fornecidos pelas unidades escolares, tais como máscara e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar material ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Parágrafo Único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do trabalho remoto, pelas razões elencadas neste Decreto e ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor escolar também aplicar o disposto neste artigo.

Art. 17. Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Vice-Diretor de Escola, evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 18. A carga horária de atividades *home office* deverá ser cumprida em Regime Especial de Trabalho Remoto, sendo essa devidamente registrada.

Parágrafo Único. O professor que possuir 2(dois) cargos cumprirá sua jornada em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino, valendo também para o professor efetivo que possua ampliação da carga horária em sala de aula, conforme Lei Complementar nº 99/2019.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal, conforme este Decreto e Orientações Complementares expedidas.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 01 de junho de 2020.

Carlos Alberto da Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ANEXO I

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DA SME:				
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:				
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:				
NOME DO GESTOR(A) ESCOLAR:				
NÍVEL DE ENSINO:				
ANO DE ESCOLARIDADE: _____ TURNO: () MATUTINO () VESPERTINO				
REGISTRAR-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE OS ALUNOS DA TURMA ACIMA REFERIDA CUMPRIRAM, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS. CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM A MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET): MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE: CRMG/BNCC .				
CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL PREVISTA	COMPONENTE CURRICULAR	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ESCOLAR	OBSERVAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

OBS.: Os alunos que por ventura, não realizarem as atividades acima, estarão relatados em ata própria para providências futuras.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

NOME E CARGO: _____

ASSINATURA DO GESTOR(A) ESCOLAR: _____

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

MÊS DE REFERÊNCIA:	DATA DE INICIO:	DATA DE TÉRMINO:
DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO		
IDENTIFICAÇÃO DA SME:	MUNICÍPIO:	
ESCOLA:		
GESTORA:		
DADOS DO SERVIDOR		



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

NOME:	MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:	CARGA HORÁRIA:
ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:	

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO			
ATIVIDADES PACTUADAS	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	DATA DE INÍCIO (PLANEJADA)	DATA DE TERMINO (PLANEJADA)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES				
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO				
ATIVIDADES EXECUTADAS	PRODUTOS ENTREGUES	DATA DE INÍCIO (EXECUTADA)	DATA DE TERMINO (EXECUTADA)	FONTE DE CMPROVAÇÃO (SE HOVER)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____



DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

ASSINATURA DO GESTOR:

DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO
IDENTIFICAÇÃO DA SME:
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:
NOME DO GESTOR(A) ESCOLAR:

ANEXO III

PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES EM REGIME PRESENCIAL NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME NORMATIVAS REGULAMENTARES

DATA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO	TURNOS DE TRABALHO	HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORÁRIO DE TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIO, QUE COMO GESTOR(A) ESCOLAR, DECLARO TER CONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE E NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL(EPIs) AOS SERVIDORES QUE, EXCEPCIONALMENTE, ESTÃO EM **CUMPRIMENTO** DA JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL NA ESCOLA.

ASSINATURA DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR

ANEXO IV

CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET)

DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO:

IDENTIFICAÇÃO DA SME:





DIÁRIO OFICIAL DE IGARAPÉ

Igarapé, 02 de junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 1439 – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

quando da sua 11ª sessão ordinária realizada no dia 27/05/2020 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

AIT	Placa	Protocolo	Requerente	Decisão
AG04475977	OWP-6094	2903/2020	DOUGLAS EDUARDO RIBEIRO	INDEFERIDO
AG04475978	OWP-6094	2902/2020	DOUGLAS EDUARDO RIBEIRO	INDEFERIDO
AG04475133	HHW-2565	2905/2020	EDUARDO PEDRO DE PAULA	INDEFERIDO
AG04475131	HHW-2565	2906/2020	EDUARDO PEDRO DE PAULA	INDEFERIDO
AG04476077	GTP-7274	2908/2020	GENTIL DE OLIVEIRA LIMA	DEFERIDO

Rondineli José Carvalho Fernandes

Presidente da JARI

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Procuradoria-Geral do Município

Igaratrans

